



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Palácio da Liberdade

LEI Nº 6.533/2023

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, VEREADOR ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, NA CONFORMIDADE DO § 7º DO ART. 43 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam e/ou administram fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, obrigados a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: **“O USO DE MEDICAMENTO INIBIDOR DO CIO EM CADELAS E GATAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA É UM RISCO PARA SEU ANIMAL!** Esse medicamento não é indicado para o controle permanente do cio e não deve ser utilizado em cadelas gestantes ou com suspeita de gestação. O produto somente pode ser aplicado durante a fase de completa inatividade sexual (anestro), cujo diagnóstico médico é imprescindível para a saúde do animal. **Receita exigida no ato da compra. O descumprimento é sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal.”**

§ 1º Os cartazes deverão seguir o modelo constante no **Anexo I** desta Lei, com dimensões mínimas de 60cm x 40cm e diagramação que permita fácil visualização das informações neles contidas.

§ 2º Em caso de descumprimento da obrigação prevista neste artigo, aplicar-se-á as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, multa de 10 VRMs (Dez Valores de Referência do Município).

Art. 2º A comercialização e/ou administração de fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, fica restrita à quantidade prescrita por médico veterinário, bem como utilização na forma do receituário.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita os infratores à multa de 20 VRM's, que deverá ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Consideram-se infratores os que realizam a compra sem o receituário e aqueles que fazem a venda ou utilização do referido fármaco em desacordo com a prescrição médica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

ANEXO I

O USO DE MEDICAMENTO INIBIDOR DO CIO EM CADELAS E GATAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA É UM RISCO PARA SEU ANIMAL!

Esse medicamento não é indicado para o controle permanente do cio e não deve ser utilizado em cadelas gestantes ou com suspeita de gestação. O produto somente pode ser aplicado durante a fase de completa inatividade sexual (anestro), cujo diagnóstico médico é imprescindível para a saúde do animal.

Receita exigida no ato da compra.

O descumprimento é sujeito às penalidades previstas na LEI MUNICIPAL Nº 6.533/2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 470/2023

Institui homenagem aos voluntários que prestam atendimento aos romeiros que passam pelo Município de Jacareí no período de romarias à cidade de Aparecida/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ aprova e o seu Presidente, vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Jacareí solenidade em homenagem aos voluntários que prestam atendimento aos romeiros de Nossa Senhora Aparecida entre 1º a 12 de outubro, período em que se intensificam as romarias à cidade de Aparecida/SP.

Parágrafo único. A solenidade será realizada anualmente no Legislativo, durante a terceira sessão ordinária do mês de outubro.

Art. 2º Na solenidade instituída no parágrafo anterior serão homenageadas até cinco pessoas, dentre aquelas que estiveram nos pontos de apoio instalados ao longo das margens da Rodovia Presidente Dutra, no trecho de Jacareí, prestando serviços diversos aos romeiros durante o período de romarias por ocasião do dia 12 de outubro – Dia da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo único. Os homenageados serão indicados por representantes das instituições organizadoras dos pontos de apoio, a serem contactadas pelo Cerimonial do Legislativo com até 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para a solenidade.

Art. 3º Na solenidade de que trata este Decreto Legislativo serão entregues diplomas de mérito aos homenageados, em reconhecimento a seu trabalho voluntário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Jacareí, 7 de junho de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Autoria do projeto e da emenda: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

PORTARIA Nº 50/2023, de 21/06/2023

Dispõe sobre os procedimentos do Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos visando à eficiência da execução dos serviços do Departamento Pessoal;

CONSIDERANDO as normas e prazos do eSocial constantes no Manual de Orientação do eSocial – Versão S-1.1;

CONSIDERANDO os Decretos 629/2010 e 423/2022 que regulamentam as concessões da licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 7 de outubro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí;

CONSIDERANDO a Circular Nº 011/2023 – DRH/SARH;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos do Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Jacareí para a gestão das faltas